

NEOLIBERALISMO E ENSINO JURÍDICO: Algumas Reflexões Sobre a Educação Enquanto Força Motriz Para um (Re)Ascender Democrático

Vinícius Wildner Zambiasi

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Santo Ângelo/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0003-0019-0476>

José Francisco Dias da Costa Lyra

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Santo Ângelo/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0003-1952-3365>

RESUMO

O presente ensaio aborda os impactos da razão de mundo neoliberal na sociedade e na democracia brasileira, bem como o papel que o ensino jurídico pode desempenhar tanto na emancipação do indivíduo quanto para frear os intentos autoritários que circundam o Estado brasileiro e, conseqüentemente, trabalhar como força motriz do (re)ascender democrático. Para tanto, são investigadas as origens, características e conseqüências do neoliberalismo, seguida pela discussão acerca dos aspectos hodiernos da tendente precarização da educação jurídica. Ao final, conclui-se que somente um ensino jurídico crítico, humanista e plural, calcado no tripé de ensino, pesquisa e extensão, é que pode ser amplamente útil para a sociedade, na medida em que além de contemplar o direito fundamental à educação e, conseqüentemente, sustentar na formação do sujeito-cidadão, coletivo e comunitário, pode, ainda, auxiliar a solução dos problemas oriundos do não cumprimento das promessas da democracia, há tanto tempo já apontadas por Norberto Bobbio.

Palavra-chave: Direitos sociais; Direito à Educação; Neoliberalismo; Precarização do ensino.

NEOLIBERALISM AND LEGAL EDUCATION: SOME REFLECTIONS ON EDUCATION AS A DRIVING FORCE FOR A DEMOCRATIC (RE)ASCENSION

ABSTRACT

This essay addresses the impacts of the neoliberal world rationale on Brazilian society and democracy, as well as the role that legal education can play in both the emancipation of the individual and in curbing the authoritarian intentions that surround the Brazilian State and, consequently, working as a driving force for democratic (re) ascension. To this end, the origins, characteristics and consequences of neoliberalism are investigated, followed by a discussion about current aspects of the precariousness of legal education. In the end, it is concluded that only a critical, humanistic and plural legal education, based on the tripod of teaching, research and extension, can be widely useful for society, to the extent that in addition to contemplating the fundamental right to education and, consequently, assisting in the formation of the citizen-subject, collective and community, can also help in solving the problems arising from the failure to fulfill the promises of democracy, diagnosed so long ago by Norberto Bobbio.

Keywords: Social rights; Right to education; Neoliberalism; Precariousness of teaching.

Submetido em: 11/6/2024

Aceito em: 6/9/2024

Publicado em: 7/11/2024

INTRODUÇÃO

Está envenenada a terra que nos enterra ou desterra.
Já não há ar, só desar.
Já não há chuva, só chuva ácida.
Já não há parques, só parkings.
Já não há sociedades, só sociedades anônimas.
Empresas em lugares de nações.
Consumidores em lugar de cidadãos.
Aglomerações em lugar de cidades.
Não há pessoas, só públicos.
Não há realidades, só publicidades.
Não há visões, só televisões.

Para elogiar uma flor, diz-se: “Parece de plástico”. (Galeano, 2009, p. 232).

O chamado “neoliberalismo clássico” (encabeçado no continente americano pelos governos de Fernando Henrique Cardoso e Bill Clinton, ainda durante a década de 1990) acabou por gerar uma série de danos sociais, cujas respostas passaram a ser buscadas através do “neoliberalismo novo” (representado pelos governos de Michel Temer, Jair Bolsonaro e Donald Trump, durante o final da década de 2010). Como resultado dessa junção de fatores, tem-se a ascensão de uma razão de mundo cujos principais objetivos são representados pela busca ilimitada de lucro, a financeirização das relações globais, a destruição de obstáculos ao poder econômico e o controle dos indesejáveis (isto é, pobres e inimigos políticos), o que acaba por colocar sob risco as diretrizes fundantes do Estado democrático de Direito (Casara, 2020).

De outra banda, apesar de o Brasil ser o país com o maior número de advogados por habitantes do mundo (Carvalho, 2023), a educação jurídica brasileira, sob o referido manto neoliberal, encontra-se em um contexto crítico, de modo que urge a necessidade de se (re) pensar formas de melhor preparo dos profissionais, a fim de que estejam aptos a enfrentar e solucionar os conflitos da complexa sociedade contemporânea, bem como tenham acesso a uma verdadeira educação emancipadora, voltada a um olhar crítico e humanizado (Oliveira; Nogueira, 2023).

Diante disso, sem ignorar que existem distintos modelos institucionais de democracia liberal, pressupõe-se que esta possui um núcleo essencial comum a todas as suas formas (isto é, que independe dos distintos modos de realização e concretização), o qual é composto (I) pela valorização da autonomia individual no procedimento democrático; (II) pelo pluralismo ideológico; e (III) pela limitação do poder político na busca de proteger direitos fundamentais básicos (Ruíz-Miguel, 2018). Portanto, é com base nessas três diretrizes que o presente ensaio se propõe a discutir o papel e a importância do ensino jurídico, em especial dentro do contexto neoliberal que permeia a atual sociedade brasileira.

Para tanto, divide-se a presente pesquisa em duas seções: na primeira, serão analisadas as características do neoliberalismo, bem como as consequências sociais decorrentes dessa nova razão de mundo; por sua vez, na segunda, discutir-se-ão questões relacionadas à educação jurídica e o seu papel social, a fim de se verificar se a melhor formação de juristas

pode frear os intentos autoritários que circundam o Estado brasileiro e, conseqüentemente, trabalhar enquanto força motriz do (re)ascender democrático¹.

Por fim, a presente pesquisa utiliza o método de abordagem dedutivo, em que da relação das premissas, retira-se uma conclusão. Em relação aos instrumentos utilizados, estes serão, principalmente, a consulta bibliográfica, documental e legislativa, além de outros meios e técnicas de pesquisa direta e indireta.

1. A RAZÃO NEOLIBERAL NA (DES)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Na obra “De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso”, citada na epígrafe do presente ensaio, Galeano (2009, p. 164) diagnostica, com a sagacidade ímpar que permeia toda a sua obra, que “o doutor Frankenstein do capitalismo gerou um monstro que caminha por conta própria e não há quem o detenha”. Isto é, trata-se de uma “espécie de Estado por cima dos Estados, um poder invisível que a todos governa, embora não tenha sido eleito por ninguém”.

Em possível reflexão aos ditos “governados” do excerto supracitado, recorre-se à ideia cunhada por José Alcebíades de Oliveira Junior (1997), o qual afirma que a cidadania (conceito construído historicamente a partir da relação entre o Estado e o indivíduo) pode ser abordada sob diferentes prismas, tais como: o jurídico, o político, o sociológico ou o filosófico.

Assim, ao verificar que a cidadania, inserida nessa lógica presente em um contraditório “mundo [em que] há muita miséria, mas há também muito dinheiro e a riqueza não sabe o que fazer consigo mesma” (Galeano, 2009, p. 164), Rubens Casara (2020) identifica a racionalidade neoliberal, presente na sociedade brasileira desde o governo FHC, como responsável por, tendencialmente, transformar tudo e todos em mercadorias negociáveis e descartáveis.

Em uma concepção macro estatal do neoliberalismo, a partir da década de 1970, período em que se encerra o colonialismo (e, conseqüentemente, países africanos e asiáticos passam a fazer parte do jogo econômico), inicia-se um período de gradativa superação da ideia do Estado como interventor na economia, pautado pelo aumento das redes de comunicação (o que enseja em maior fluidez no mercado de capitais e de trabalho), ao passo que as barreiras de expansão do capital são extintas, o que culmina não somente em um mercado mais livre, como também no exercício descentralizado e difuso do poder entre os Estados. Ainda, em decorrência disso, foram enfraquecidos todos aqueles países que até então optavam por impor barreiras econômicas para proteger sua economia local (Hardt; Negri, 2016).

Soma-se ao supracitado contexto o fato de que a racionalidade neoliberal produz novos modelos neoliberais (inclusive um novo liberalismo, com renovada roupagem para solucionar os problemas causados pelo velho neoliberalismo) (Casara, 2021). Diante disso, faz-se possível identificar aquilo que Fraser (2020) denomina de neoliberalismo progressista² – isto é, um projeto econômico pautado pelo progressismo liberal associado a um programa econômico expropriador (marcado pela financeirização, endividamento, precarização das relações de

¹ Fala-se aqui em reascender, vez que apesar de a Constituição de 1988 ser considerada um marco da “redemocratização” do Estado brasileiro, questiona-se a real existência de algum período verdadeiramente democrático antes da atual Carta Magna.

² Ao contrário do neoliberalismo reacionário, que de acordo com a autora, embora derrotado pelo neoliberalismo progressista, segue alojado no Partido Republicano estadunidense (Fraser, 2020).

trabalho, diminuição nos investimentos em programas sociais, privatizações, desregulações e enfraquecimento de sindicatos) e uma política liberal meritocrática de reconhecimento, que se alia, inclusive, a dita centro-esquerda integrada (a qual se autointitula cosmopolita, multicultural, politicamente correta, inovadora e avançada, especialmente em relação à antiga classe operária e de trabalhadores manufatureiros).

Esse neoliberalismo progressista diz respeito a um bloco hegemônico da era pré-Trump, cuja composição decorre da junção de correntes liberais de novos movimentos sociais (como feminismo, antirracismo, multiculturalismo e ambientalismo) com setores simbólicos e financeiros (como *Wall Street*, Hollywood e o Vale do Silício), além de se manter por meio de um programa econômico expropriativo e plutocrático, bem como por uma política de reconhecimento liberal-meritocrática (Fraser, 2020).

Por outro lado, na perspectiva micro e subjetiva da razão neoliberal, os indivíduos (exercentes e destinatários da cidadania) deixam de se enxergar como sujeitos pertencentes de uma coletividade social, ao passo que, pautados por uma lógica predominantemente hedonista, vislumbram-se como empresários-de-si, inseridos em uma incessante corrida por lucro e prazer, sob um viés de concorrência para com os demais; Ou seja, tem-se aqui a subjetivação da racionalidade comum à lógica empresarial, introduzindo-se o cálculo econômico em todas as relações da vida, tais como família, casamento, amizades e educação dos filhos (Casara, 2021).

Em outros termos, Casara (2021) apregoa que o neoliberalismo acarreta uma gradativa substituição da ideia de povo (enquanto agrupamento coletivo e solidário), para uma imagem de indivíduo-empresa pautado pela lógica de concorrência. Assim, de acordo com essa nova razão de mundo, enquanto a busca pelo lucro e pelo prazer passam a ser as únicas posturas aceitáveis, aos direitos e garantias, que até então eram reconhecidamente imprescindíveis ao pleno exercício da cidadania, relega-se o *status* de meros obstáculos à eficiência do Estado.

Nesta toada, Dardot e Laval (2016, p. 338-339) destacam que a “fábrica do sujeito neoliberal” intensifica seus esforços para incutir essa cultura empresarial como forma de nova subjetividade dos chamados “neossujeitos”³. Consequentemente, fomenta-se a idealização de uma supostamente indissociável correlação entre sucesso profissional e sucesso pessoal, de tal modo que, em contrapartida, problemas econômicos passam a ser percebidos como meros problemas de organização do sujeito (isto é, dificuldades psíquicas na relação de domínio consigo mesmo e com os demais).

Ou seja, a partir dessa lógica em que a “coerção econômica e financeira transforma-se em autocoerção e autoculpabilização”, incute-se a (falsa) ideia de que o sujeito seria o único responsável por aquilo que acontece (ou deixa de acontecer) consigo e, em decorrência, são excluídos os (reais e também determinantes) fatores de cunho social, político e macroeconômico. Portanto, faz-se possível averiguar que a partir desse radical processo de alteração da razão de mundo, o qual pauta a relação do indivíduo tanto como sujeito inserido em um coletivo, quanto na construção da sua autoimagem, assiste razão a Dardot e Laval (2015,

³ Ou “homem econômico”, que de acordo com Rubens Casara (2021), trata-se do ente abstrato que decide suas ações e toma suas decisões de forma previsível e calculada a partir de seus interesses particulares – isto é, o especialista em realizar cálculos de vantagens na sociedade de mercado.

p. 345-348) quando assinalam que “o capitalismo avançado destrói a dimensão coletiva da existência”, que vai desde a família, até a própria ideia de classe social.

Igualmente, insta salientar que todo esse processo de modificação da razão do mundo é lastreado por uma “promessa neoliberal”. Belluzzo (2009, p. 303 *apud* Barreira 2018, p. 147) menciona que, em decorrência da revolução tecnológica advinda do processo de globalização do planeta (responsável por transformar as próprias relações de trabalho), averiguou-se a pretensa aproximação do homem ao esperado “momento em que [este] vai se livrar da maldição do trabalho e gozar dos encantos da vida cosmopolita”. Com isso, ferramentas como microeletrônica, informática e automação dos processos industriais seriam compromissos de liberação “das limitações impostas pelo espaço e pelo tempo”, ao passo que o sujeito passaria finalmente a poder gozar não somente da liberdade de trabalhar de sua própria residência, como também pode se tornar “patrão de si mesmo” e “partícipe da prosperidade universal”⁴.

A partir da perspectiva ora abordada, a concretização dessa promessa neoliberal demandaria a superação do Estado democrático de Direito (cuja legalidade, enquanto restrigente do poder político, é vista como entrave à nova razão neoliberal e circulação ilimitada de capital) por um modelo de Estado Pós-Democrático, no qual se destaca a aproximação dos poderes econômico e político (e, conseqüentemente, da ausência de limites rígidos ao exercício deste). Em outros termos, tem-se aqui a (artificialmente criada) necessidade de um novo modelo de Estado que além de satisfazer os *players* do mercado, também imponha aos indesejáveis (consumidores falhos e inimigos políticos) um regime de controle ou eliminação (por meio de forças policiais e judiciais) (Casara, 2020). Descamba-se naquilo que Žižek (2015) denomina de “terceirização da vida”⁵.

Ademais, tendo em consideração que a lógica do capitalismo não é satisfazer demandas, mas sim criar novos problemas que possibilitem sua contínua reprodução expandida (Žižek, 2015), é destacável a capacidade de o capitalismo se amoldar e sobreviver a diversos tipos de Estado. Tem-se, portanto, (I) o Estado Liberal, que marca a ascensão do capitalismo, e é contextualizado em um momento pós-Absolutista e pautado pela separação do Estado com a sociedade civil, tendo como principal escopo a preservação dos direitos fundamentais de propriedade e liberdade; (II) o Estado Social, cuja matriz foi a substituição da mão invisível do mercado pela mão invisível do direito, de modo que o Estado passou a assumir as funções de aplicação de justiça social e fomento ao desenvolvimento do indivíduo, sob o manto da dignidade da pessoa humana; (III) o Estado Fascista, que floresce no agravamento da crise econômica e descumprimento das promessas do Estado Social, ao passo que sua estrutura antidemocrática confiava à força e manutenção da ordem como formas de superação

⁴ Contudo, como aponta Thiago Ayres (2020), o sujeito neoliberal que deixa de se perceber como trabalhador para se enxergar como empresário de si, ignora o fato de que ainda ocupa a posição de um trabalhador cognitivo sem seguridade social e inserido em um regime de exploração autoimposta – isto é, um trabalho consumido pelo consumo, na medida em que, por exemplo, ao trabalhar da sua própria residência, o sujeito está compartilhando o custo do trabalho (consome sua própria internet, água e energia elétrica etc.) – de outra banda, funcionários tidos como obsoletos acabam por ser demitidos e substituídos por novos.

⁵ Žižek (2015) afirma que a referida “terceirização da vida” é verificável através da terceirização do trabalho manual e da poluição (aos países de terceiro mundo), da terceirização da tortura (por meio de ditadores treinados pelos Estados Unidos e pela China), da terceirização da vida política (via “administradores” supostamente especializados) e até mesmo da terceirização do sexo (através de aplicativos de encontros e objetos sexuais).

de problemas sociais; (IV) o Estado Democrático, quando após o período fascista e antedemocrata, retomaram-se os limites ao exercício do poder político por meio da consolidação de direitos fundamentais (entretanto, esse modelo logo acabou sobrepujado pela ascensão neoliberal que interpreta a democracia como obstáculo ao poder econômico); e, por fim, (V) o Estado Pós-Democrático, que é corporativo e monetarista, comandado pelas e para as grandes corporações econômicas, cujo escopo maior é a liberdade ilimitada para a acumulação de capitais (Casara, 2020).

Isto é, não obstante a pertinente crítica tecida por Lenin (2009), no sentido de que o Estado, seja sob a mais democrática república burguesa, seja sob um regime monárquico (isto é, independentemente do modelo supracitado), configura-se invariavelmente como uma máquina de opressão de uma classe pela outra, entende-se que no atual Estado Pós-Democrático, com os moldes acima delineados, existe de fato uma preferência ao que Slavoj Žižek (2015) denomina de “tecnocracia apolítica” – ou seja, a tendência de substituição de políticos “coloridos” (em alusão ao direcionamento político-partidário previamente conhecido dos candidatos e governantes) por governadores ditos “neutros” (ou “especialistas cinzas”) de tecnocratas supostamente despolitizados.

Em relação a isso, Negri e Guattari (2017) identificam a ascensão desse modelo Pós-Democrático de Estado a partir de uma lógica de Capitalismo Mundial Integrado – isto é, uma espécie de comando que une e intensifica a unidade do mercado mundial, subordinando-a a instrumentos de planificação positiva, controle monetário e sugestionamento político de caráter quase estatal, com o uso de instrumentos que canalizam a luta de classes, como a implementação de sistemas transnacionais de concorrência em determinados setores, o uso de políticas deflacionárias para aumentar o desemprego e a reconversão do Estado de Bem-Estar Social a fim de controlar o crescimento da pobreza.

Na mesma esteira, Hardt e Negri (2016) indicam que o fim da hegemonia estadunidense, na primeira década de 2000, representa o encerramento do modelo geopolítico da supremacia de um único Estado-Nação. Os autores apostam na ascensão de uma nova ordem política, geograficamente reorganizada a partir de um modo de operação do capital mundial – isto é, uma combinação de diversas instituições e autoridades supranacionais e não nacionais, pautadas por um conceito de governança e pelos valores de mercado como medida de eficácia, inseridas em uma espécie de governo global pós-soberano que se constitui no interior de relações e jurisdições, para o fim de gerir interesses coletivos que não podem ser eficazmente lidados na seara individual, em uma perspectiva neoliberal de fortalecimento dos direitos de propriedade em detrimento aos direitos trabalhistas, com ascendente livre comércio em concomitância a privatização de bens comuns e públicos.

Como consequência de todo esse processo de tendente financeirização do mundo, iniciado por Ronald Reagan e Bill Clinton nos Estados Unidos da América, e por Fernando Henrique Cardoso no Brasil, tem-se não o cumprimento da anteriormente exposta promessa neoliberal, mas sim a redução dos padrões de vida da classe média e trabalhadora, bem como a transferência das riquezas produzidas aos 1% mais ricos e às classes profissionais-gerenciais, aumentando-se, portanto, a desigualdade a níveis jamais antes vistos (Fraser, 2020).

Por derradeiro, é imperioso destacar que como resposta às consequências referidas anteriormente, o neoliberalismo é capaz de gerar “novos democratas”, responsáveis pela

difusão de um reconhecimento superficialmente igualitário e emancipatório. Assim, o fato da igualdade ter se confundido com meritocracia acarreta a manutenção de hierarquias sociais, diversificada com mulheres emponderadas, pretos e minorias sexuais que passam a conseguir chegar ao topo, mas desde que já possuam o acesso prévio ao capital social, cultural e econômico necessários para tanto, ao passo que todos os demais seguem excluídos (Fraser, 2020).

2. O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA EMANCIPAÇÃO DO SUJEITO E NO (RE)ASCENDER DEMOCRÁTICO

O autor italiano e pensador liberal do século XX⁶, Norberto Bobbio, dedicou considerável parte da sua carreira acadêmica a tecer reflexões acerca da democracia (Brandão, 2018) – inclusive denunciando suas promessas não cumpridas.

Mais especificamente, Barreira (2018) indica que é a partir de 1984 que Norberto Bobbio passa a diagnosticar as promessas não cumpridas da democracia, tais como: a sobrevivência do poder invisível, a permanência das oligarquias, a supressão dos corpos intermediários, a revanche da representação dos interesses, a participação interrompida e a ausência de uma educação para a cidadania. Destarte, essas lacunas deixadas pela democracia liberal preparam terreno fértil para a ascensão da razão neoliberal, que, como abordado na seção anterior, coloca em risco não somente o Estado de bem-estar social, como também a própria democracia.

De forma mais concreta, percebe-se que no pensamento de Bobbio, os riscos percebidos em relação à lógica neoliberal surgem especialmente a partir das suas reflexões e análises tecidas em decorrência da ascensão de Silvio Berlusconi ao governo italiano. Ou seja, Bobbio interpreta o neoliberalismo enquanto “meta-orientação política global” que visa instaurar o “*rule of capital* no lugar do *rule of law*”, ao passo que a democracia se estabelece como obstáculo ao capitalismo⁷ (Barreira, 2018, p. 155-157).

Dito isso, importante ressaltar que Oliveira Jr. (2018), a partir dos ensinamentos de Manuel Atienza, observa que o processo de globalização, somado às implicações neoliberais apontadas na seção anterior, conduzem invariavelmente ao esvaziamento de uma série de Direitos Sociais (da educação, inclusive). Por sua vez, interesses corporativos, bancários e econômicos acabam se sobressaindo em detrimento aos direitos humanos, ao passo que a ausência de apoio social certamente enseja na majoração dos índices de marginalização e exclusão.

Em similar sentido, vive-se atualmente em um período de crise geral – isto é, uma crise que embora se apresentasse, no final da década de 2010, como aparentemente apenas política (vide ascensão do Trumpismo, Brexit, enfraquecimento da União Europeia, desintegração de partidos social-democratas e de centro-direita mundo afora, enquanto constatado o sucesso de agremiações partidárias abertamente racistas e anti-imigratórios na Europa, bem como de

⁶ Conforme destaca Barreira (2018), Norberto Bobbio nunca foi defensor do chamado liberismo (isto é, liberalismo econômico), mas sim do liberalismo político.

⁷ Em outros termos, Casara (2021) indica o neoliberalismo como razão do mundo inerente a atual fase do capitalismo, em que se presencia a inexistência de adversários ou óbices à dominação capitalista e à acumulação ilimitada de capital pelos detentores do poder econômico.

forças autoritárias na América Latina), atualmente alcança um patamar generalizado, uma vez que também envolve questões econômicas (precarização de empregos, crescente dívida dos cidadãos-consumidores etc.), sociais (encarceramento em massa, violência policial sistêmica, tensão na vida familiar e comunitária causada pela extenuante jornada de trabalho e enfraquecimento de políticas públicas assistencialistas etc.) e ecológicas (aumento da emissão de gás carbônico, problemas ambientais e seu negacionismo etc.). Como resultado, propicia-se o surgimento de um populismo progressista como candidato a ocupar o papel de novo bloco hegemônico social (Fraser, 2020).

Adiante, dentre as diversas consequências advindas da ascensão da racionalidade neoliberal, mais especificamente no que tange à precarização da educação, Casara (2020) aponta com bastante ênfase o empobrecimento subjetivo. Daí, subdividem-se tantos outros sintomas que comumente passaram a ser corriqueiros na sociedade (em especial, brasileira), tais como: a abertura de espaço para o discurso de ódio, a dificuldade na interpretação de textos, o desaparecimento do uso de metáforas, a incapacidade na compreensão de ironias, a divulgação de fake news e, por fim, a desconsideração dos valores democráticos.

Da junção desses sintomas do empobrecimento subjetivo, a sociedade passa a encarar uma profunda dificuldade em desenvolver sujeitos com capacidade de crítica ao sistema e comprometidos com mudanças. Por sua vez, as massas se tornam domesticadas para aceitar determinadas condições de vida como naturais e imutáveis, castrando-se a possibilidade de reflexão de ideias que possam imaginar a superação dessa razão de mundo hegemônica (Casara, 2021).

Nesse contexto, se, de acordo com Bobbio, educação, trabalho e saúde são direitos sociais imprescindíveis para o exercício da liberdade, a projetada precarização destes⁸, é importante destacar que a lógica governamental pautada por uma razão neoliberal, responde a nada menos que um ataque direto em face da democracia (Barreira, 2018).

Destarte, essa razão de mundo neoliberal que assola a consciência de classe ao substituir o homem-proletariado pelo indivíduo-empresendedor (o qual se autoimpõe um regime de exploração a partir de uma fantasia meritocrática), ao entrar em crise (não somente esperada, mas necessária, vez que momentos caóticos são oportunidades de negócio, e a reconstrução do Estado, das cidades, dos sistemas de saúde e de educação, representam projetos de acumulação ilimitada de capital), responsabiliza direitos fundamentais e políticas públicas de redução da desigualdade pelas suas falhas, de modo que a democracia deixa de ser um espaço de cidadania e participação popular na tomada de decisões e limitação do poder político, transformando-se em mero mercado de decisões (Casara, 2021).

De igual maneira, após diagnosticar que “o capital está num caminho de destruição, e destruição não só dos outros — do ambiente global e das populações mais pobres, para

⁸ Em relação à precarização das relações de trabalho, tem-se como importante marco temporal a reforma ocorrida em 2017, durante o governo Temer. Assim, a partir da referida alteração legislativa, destaca-se, por exemplo, a derrocada de sindicatos (Vieceli, 2024) e a “pejotização” das relações dos vínculos empregatícios, com a consequente supressão de direitos trabalhistas (Carvalho; Dias, 2022).

⁹ e outra banda, o sucateamento da saúde é constatado através da deficiente alocação de recursos públicos ao Sistema Único de Saúde (IEPS, 2023), ao passo que os planos de saúde privados atingem patamares recordes no número de clientes/beneficiários, superando a casa dos cinquenta milhões (ANSS, 2023).

começar —, mas também de si mesmo”, dentre todas as reformas imprescindivelmente necessárias ao capitalismo, Hardt e Negri (2016, p. 339-340) destacam a necessidade de se investir na construção de uma educação básica e avançada, para o fim de especializar a linguagem e o pensamento:

A vida nua não é, todavia, suficiente para a produção biopolítica. Uma infraestrutura social e intelectual também é necessária para o apoiar as subjetividades produtivas. [...] [A]s ferramentas linguísticas, as ferramentas afetivas de construção de relacionamentos, as ferramentas para pensar e assim por diante. Os seres humanos, naturalmente, já têm cérebros, capacidades linguísticas e habilidades de relacionamento, mas tudo isso precisa ser desenvolvido. Por isto é que a educação básica e avançada torna-se ainda mais importante na economia biopolítica do que anteriormente. Todo mundo precisa aprender a trabalhar com a linguagem, os códigos, as ideias e os afetos — e, além disso, trabalhar com os outros —, e nada disso vem naturalmente. Seria necessário instituir algo como uma iniciativa de educação global, significando educação obrigatória para todos, a começar pela alfabetização e chegando à educação avançada em ciências da natureza, sociais e humanas (Hardt; Negri, 2016, p. 339-340).

Igualmente, tendo em vista a inevitável influência da razão neoliberal que atinge, inclusive, os bancos acadêmicos, Barreira (2018) expõe sobre a realidade dos cursos jurídicos espalhados pelo Brasil que:

Em se tratando de Faculdades de Direito, talvez o problema esteja principalmente no ambiente universitário. Professores liberais e os poucos marxistas que existem constantemente se esforçam para construir feudos imunes, impassíveis de diálogo e com uma produção em massa de adversários teóricos (espantalhos, na verdade). Naturalmente, esse tipo de ação não deixa de refletir o caráter muitas vezes pré-moderno das universidades, com suas hierarquias e dominações pessoais características e muito bem conhecidas pelos alunos. Este ambiente está hoje turbinado, com suas contradições inerentes, pelas determinações de mercado que padronizam e transformam questões jurídicas, literalmente, em questões de múltipla escolha. Neste labirinto, não resta muita coisa a não ser a banalização dos estudos e do ensino (Barreira, 2018, p. 181-182).

Ou seja, se por um lado a educação sabidamente desempenha imprescindível papel emancipatório do sujeito de direito, sendo parte fundamental do tripé de direitos sociais de uma sociedade plenamente democratizada (conforme aduz Bobbio), por outro, a ascensão do neoliberalismo e sua razão de mundo se encarregam de fomentar o seu processo de precarização, tornando-a em mercadoria⁹.

Neste sentido, assiste razão a Casara (2021) quando, de forma ampla, aponta a existência de um conglomerado educacional de instituições (como família, igreja, escola, universidade) que são responsáveis por introjetar a lógica neoliberal na sociedade, transmitindo seu conteúdo, seus dogmas, suas regras, a fim de alicerçar as ideias e discursos dessa razão de mundo.

Em uma perspectiva mais restrita, verifica-se que em decorrência da precarização da educação (que deixa de ser instrumento de emancipação do sujeito), importante destacar

⁹ Oliveira e Nogueira (2023, p. 102) vão além ao afirmar que medidas como PROUNI e FIES representam “formas de captação de recursos por entidades particulares para vender educação”.

que a base social do neoliberalismo é formada justamente por pessoas que sofrem cotidianamente com problemas advindos do normal funcionamento do capitalismo, mas que não possuem condições de refletir que é justamente o capitalismo neoliberal o responsável pelas suas adversidades (Casara, 2020).

Por sua vez, no que tange especificamente à universidade, em especial aos cursos de direito, a já mencionada crítica tecida por Barreira (2018) expõe um processo de desmantelamento do ensino que passa (I) pela desvalorização de profissionais da educação – em especial após a reforma trabalhista de 2017, capitaneada pelo governo de Michel Temer (Faquim, 2023); (II) pela precarização das instituições de ensino, tanto públicas (alvos de reiterados cortes orçamentários (Alves, 2022)), quanto privadas (ante o avanço predatório de alguns poucos grandes conglomerados privados da educação (Palhares; Martins, 2023), que, nos últimos anos, aumentaram gradativamente o número proporcional de matrículas no país (Bielschowsky, 2020)).

Imperioso destacar que, na perspectiva quantitativa, salta aos olhos o fato de que no período de 18 anos – mais especificamente entre os anos de 1995 a 2023, o número de cursos de direito no Brasil quase decuplicou, saltando de cerca de 200 para 1.896. Por outro lado, na compreensão qualitativa – apesar das insuficiências do método de aferimento –, apenas 11% destes são considerados de boa qualidade pela Ordem dos Advogados do Brasil (Carvalho, 2023) – situação esta que ainda pode se agravar, caso haja a autorização do curso na modalidade à distância (EaD).

Em decorrência desse processo, a situação atual é representada pela forma com que o “sucesso” dos cursos de Direito são medidos: gradativamente aferidos pela métrica oriunda do número de alunos aprovados em concursos públicos ou no exame da Ordem, transformando-se em uma espécie de “pré-cursinho preparatório”.

Dito isso, assiste razão a Oliveira e Nogueira (2023, p. 100-101) quando apontam que a crise do ensino jurídico é, em grande parte, oriunda da carência de formação de docentes, que não foram instruídos a partir de uma pedagogia emancipatória, cuja consequência se vislumbra no insuficiente desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes, para o fim de atenderem aos verdadeiros problemas sociais do país. Ou seja, faz-se necessário que os cursos de direito sejam capazes de preparar seus egressos para uma “racionalidade emancipatória”, bem como sejam capazes de dialogar “com o direito que vem das igrejas, do campo, dos sindicatos, das empresas, das associações, da sociedade civil organizada ou não”, sob pena de padecer enquanto mero “braço servil” do Estado.

Assim sendo, afirmam os autores que “a preocupação com o mercado de trabalho, sinalizada pelo avanço neoliberal e reproduzida pelas normas do MEC para o ensino jurídico, talvez, seja a principal razão para se frustrar a educação humanizadora”, vez que encarrega à (mercadoria) educação mero papel de treinamento técnico. Ou seja, uma pedagogia que preza pela diminuição dos custos da produção de alunos diplomados, sem se atentar ao processo humanizador da educação, que diante da “complexidade da realidade e da condição humana, fica em último plano na prática da maior parte dos cursos, restritos ao ensino formal da dogmática positivista e normativista” (Oliveira; Nogueira, 2023, p. 104-106).

De outra banda, conforme Feferbaum (*et al*, 2020, p. 9) apregoa, deve-se considerar que os atuais ingressantes no ensino superior, em sua maioria, pertencem a uma geração que

já nasceu digitalmente conectada, de modo que se vislumbra a tendência de superação do “paradigma de ensino” atualmente existente (isto é, na ideia de “transmissão de um conteúdo pronto e organizado pelo professor, por meio de aulas expositivas que colocam os alunos em uma posição passiva de sala de aula”), dando preferência a uma alternativa metodológica calcada no ensino participativo (seja porque tais instituições entendem que essa ideia se apresenta como “vantagem comercial sobre o ensino massificado”, seja porque interpretam o modelo tradicional como insuficiente para formar cidadãos e profissionais).

Nessa esteira, fato é que o irreversível advento da tecnologia, acelerado pela pandemia da Covid-19, impacta de forma contundente o exercício das carreiras jurídicas, de maneira que a digitalização do processo eletrônico, a consulta virtual de jurisprudências, a realização de audiências por videoconferências, a comunicação de atos processuais através de aplicativos de *smartphone*, além da automatização de procedimentos e uso de inteligência artificial por parte de agentes públicos¹⁰ acabam por criar novas demandas no processo de formação de profissionais egressos dos bancos acadêmicos dos cursos de direito, sem olvidar a imperiosidade de se “potencializar as vantagens e mitigar as desvantagens da inserção da tecnologia no Direito” (Feferbaum *et al.*, 2020, p. 20).

Entretanto, não obstante a instrumentalização da profissão e o impacto dos supramencionados avanços tecnológicos, urge a necessidade de se (re)pensar a formação dos acadêmicos e a forma de ação dos educadores, com especial ênfase à chamada “nova era dos direitos humanos” – isto é, aquilo que nos dizeres de Oliveira Jr. (2018, p. 268) significa a “passagem de uma preocupação com os Direitos humanos de uma visão formal dos sujeitos para uma visão relacionada à problemática da identidade e da diversidade cultural”, de modo a contemplar as novas problemáticas coletivas, cuja atenção ainda carece de maiores esforços dos três poderes instituídos, além da academia e da própria sociedade civil.

Por todo o exposto, destaca-se a precisão de Warat (2018, p. 63) ao explanar acerca do esgotamento dos métodos tradicionais de ensino, cuja linguagem “nos coloca na pior das prisões”, de modo que o verdadeiro educador possui o dever de buscar a construção de um imaginário que fomente a autonomia intelectual, por meio do “encontro da política com o prazer, da subversão com a alegria, das verdades com a poesia [...] e da democracia com a polifonia de significados”.

Ou seja, se o poder significa a possibilidade de modificar o mundo, em especial no âmbito de outras pessoas (Casara, 2021), a (re)construção de uma sociedade democrática, aberta e plural passa imprescindível pelo fomento de uma pedagogia do ensino que seja menos autoritária e inerente, e mais horizontalizada e verdadeiramente emancipadora do indivíduo enquanto sujeito de direitos, pois “se renuncia à vida quando não se aposta com o outro poeticamente no futuro” (Warat, 2018, p. 85).

¹⁰ Tal como o sistema Victor utilizado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o sistema Sinapses implementado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto no presente ensaio, diagnosticada a tensão entre um modelo neoliberal de educação-mercadoria, que serve aos propósitos de comercialização do ensino e auferimento de lucro, contraposto por uma educação-cidadã, que seja pública, gratuita, crítica, emancipatória e de qualidade, com o intuito de garantia do direito fundamental aos cidadãos, tanto os dados estatísticos, quanto a nova razão de mundo denotam que aquela está consideravelmente sobreposta a esta.

Diante disso, verifica-se que existem pensadores da educação jurídica cotidiana, como Feferbaum (*et al.*, 2020, p. 27) que são veemente críticos ao chamado “ensino jurídico tradicional”, em que o professor ocupa o papel de protagonista na sala de aula, ao passo que os conteúdos são trabalhados de forma expositiva e as avaliações se dão por meio de provas escritas, acarretando diminuta participação dos acadêmicos. Portanto, tais autores defendem a inclusão de metodologias de ensino participativas, cuja inspiração se dá pela Escola Kaospilot (Dinamarca), bem como pela Formação Integrada para a Sustentabilidade (FIS) e pela Formação Integrada para Liderança Empreendedora (Intent) da FGV, e que se baseiam em uma metodologia de ensino composta por “seminários, *role-plays*, simulações, estudos de caso, debates e diálogos socráticos”.

Por outro lado, autores, como Oliveira e Nogueira (2023, p. 111), também críticos ao “bacharelismo liberal na formação jurídica nacional, caracterizado pelo dogmatismo, disciplinarização e monismo jurídico, insuficiente para atender às novas demandas sociais”, são mais simpáticos ao método de Paulo Freire (além de inspirados em autores como Edgar Morin, Boaventura de Sousa Santos e Luís Alberto Warat), cuja busca se dá pelo fornecimento de caminhos e alternativas aos educandos e educadores, a partir de uma educação crítica, que responda às demandas sócio-políticas contemporâneas, assente na compreensão da complexidade da condição humana, na abertura à interdisciplinaridade (“ecologia de saberes” e “nova epistemologia descolonizada”) e na horizontalidade entre sujeitos e saberes (como no fortalecimento do serviço prestado pelos Núcleos de Prática Jurídica dos cursos de Direito, para potencializar sua função de assessoria jurídica da população carente, com o intuito de democratizar o acesso à justiça).

Independentemente disso, o presente ensaio se propõe a explicar sobre a importância do descolamento que se deve ter da educação enquanto mercadoria/bem de consumo neoliberal, que se materializa pela popularização de resumos, esquemas, dicas de memorização (de conteúdos que logo ficarão ultrapassados) e mnemônicos, que visam apenas a troca de valores por diplomas e/ou facilitar a busca pela aprovação na carreira desejada, tendo em vista o sucesso econômico e o hedonismo.

Muito mais que isso, a educação ser interpretada como importante instrumento de emancipação do cidadão e fornecimento das ferramentas necessárias ao exercício de uma concepção crítica e aprofundada de mundo (em especial ante os iminentes avanços tecnológicos e consequente e imprescindível necessidade de se aprender a filtrar fontes e informações consultadas), o que somente se alcançará com o fortalecimento do tripé (I) ensino (aperfeiçoamento de competências); (II) pesquisa (produção de conhecimento); e (III) extensão (comunicação com a sociedade).

Desta forma, se assiste razão a Barreira (2018, p. 181) quando afirma que “o mundo se desloca de um liberalismo relativamente democrático para um sistema oligárquico avançado”,

entende-se que a supracitada forma de ensino jurídico pode ser não somente amplamente útil para a sociedade, mas também contemplador de um direito fundamental à educação e, conseqüentemente, auxiliar na formação do sujeito-cidadão, coletivo e comunitário¹¹.

A formação do jurista-cidadão, com pleno conhecimento e respeito dos inegociáveis valores nucleares da democracia liberal (valorização da autonomia individual no procedimento democrático; pluralismo ideológico; e limitação do poder político na busca de proteger direitos fundamentais básicos), é peça fundamental na restauração da combalida democracia brasileira, especialmente diante da necessidade de se contemplar uma teoria jurídica crítica que compreenda a sociedade neoliberal atual, bem como condense os “pontos de contradição que podem ser explorados para a construção de uma estratégia contra-hegemônica” (Barreira, 2018, p. 181) e auxilie na solução dos problemas oriundos do não cumprimento das promessas da democracia, há tanto tempo já diagnosticados por Norberto Bobbio.

REFERÊNCIAS

- ALVES, C. *Governo faz corte de R\$ 1,7 bi na verba do MEC em meio a jogo da seleção*. UOL, São Paulo, 28 novembro 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/11/28/governo-faz-corte-de-r-17-bi-na-verba-do-mec-em-meio-a-jogo-da-selecao.htm>. Acesso em: 13 jan 2024.
- BARREIRA, C. M. Crítica do Neoliberalismo: Atualidade de Bobbio e uma possível (re)aproximação com o “pluri-verso” marxista. In: SALATINI, R.; BARREIRA, C. M. B. (Org.). *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, p. 145-186.
- BIELSCHOWSKY, C. E. Tendências de precarização do ensino superior privado no Brasil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. v. 36, n. 1, p. 241-271, Goiânia, jan. abr 2020. Disponível: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbpae/v36n1/1678-166X-rbpae-36-1-0241.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- BRANDÃO, A. A relação entre democracia e liberalismo em Norberto Bobbio. In: SALATINI, R.; BARREIRA, C. M. B. (Org.). *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, p. 103-122.
- CARVALHO, F. R. S.; DIAS, M. R. P. O Impacto da Pejotização como Meio de Fraudar Obrigações do Contrato de Trabalho após a Lei nº 13.467/2017. *Revista Ciências Jurídicas*, v. 23, n. 2, p. 132-138, 2022. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/10040/6569>. Acesso em: 13 jan. 2024.
- CARVALHO, R. Por que Brasil tem maior número de advogados por habitantes do mundo. *BBC*, São Paulo, 30 maio 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl52ql8y1jgo>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- CASARA, R. *Bolsonaro: o mito e o sintoma*. 1ª ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- CASARA, R. *Contra a miséria neoliberal*. 1ª ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.
- CONVERSACÕES FILOSÓFICAS. *Da multidão ao comum*: Negri, Hardt, Deleuze, Guattari, Foucault, Dardot e Laval. Com Thiago Ayres. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E4BI5Ob8rK4>. Acesso em: 19 jan. 2024.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *A Nova Razão do Mundo*: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. 1ª ed, São Paulo: Editora Boitempo, 2016.
- FEFERBAUM, M.; RADOMYSLER, C. N.; KLAFKE, G. F.; LIMA, S. H. B. *Ensino Jurídico e Inovação*: Dicas práticas e experiências imersivas. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- FAQUIM, R. C. P. *A desvalorização dos professores de nível superior no ensino privado brasileiro*. DM Anápolis, Anápolis, 13 janeiro 2023. Disponível em: <https://www.dmanapolis.com.br/noticia/50878/a-desvalorizacao-dos-professores-de-nivel-superior-no-ensino-privado-brasileira>. Acesso em: 23 jan. 2024.
- FRASER, N. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. 1ª ed, São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- GALEANO, E. *De pernas pro ar*: a escola do mundo ao avesso. Tradução de Sergio Faraco. 1ª ed. São Paulo: L&PM, 2009.

¹¹ Ou ainda, conforme aduzem Oliveira e Nogueira (2023, p. 108), “ensino, pesquisa e extensão devem ser indissociáveis enquanto prática educativa”, isto é, “não uma extensão feita de eventos e congressos com pessoas de renome e pouco ou nenhum envolvimento com a realidade social, apenas formatada em gabinetes e escrivaninhas”.

- HARDT, M.; NEGRI, A. *Bem-Estar Comum*. Tradução de Clóvis Marques. 1ª ed. São Paulo: Editora Record, 2016.
- LENIN, VI. *Democracia e luta de classes*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.
- NEGRI, A.; GUATTARI, F. *As verdades nômade: por novos espaços de liberdade*. Tradução de Mario Marino e Jefferson Viel. 1ª ed. São Paulo: Editora Politeia, 2017.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A. A Nova Era dos Direitos: Bobbio sempre! In: SALATINI, R.; BARREIRA, C. M. B. (Org.). *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 263-278, 2018.
- OLIVEIRA JUNIOR, J. A. Cidadania e novos direitos. In: OLIVEIRA JUNIOR, J. A. (Org.). *O novo em Direito e Política*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- OLIVEIRA, R. R. N.; NOGUEIRA, J. A. Contribuições da pedagogia de Paulo Freire para a educação jurídica. *Revista Justiça do Direito*, v. 37, n. 3, p. 91-116, 2023. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/15364/114117778>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- Orçamento da Saúde cresceu apenas 2,5% em 10 anos, revela pesquisa do IEPS e Umame. *IEPS*. Brasília, 8 maio 2023. Disponível em: <https://ieps.org.br/orcamento-da-saude-cresceu-apenas-25-em-10-anos-revela-pesquisa-do-ieps-e-umame/>. Acesso em: 13 jan. 2024.
- PALHARES, I.; MARTINS, C. *Cinco instituições particulares concentram 27% dos alunos de graduação do país*. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 outubro 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/cinco-instituicoes-particulares-concentram-27-dos-alunos-de-graduacao-do-pais.shtml>. Acesso em: 13 jan. 2024.
- RUÍZ-MIGUEL, AI. ¿Hay que ser relativista para ser demócrata? In: SALATINI, Rafael; BARREIRA, César Mortari Barreira (Org.). *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, p. 59-80.
- VIECELI, L. Número de trabalhadores sindicalizados cai a menos de 10 milhões pela 1ª vez no Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 janeiro 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/numero-de-trabalhadores-sindicalizados-cai-a-menos-de-10-milhoes-pela-1a-vez-no-brasil.shtml>. Acesso em: 13 jan. 2024.
- Setor fecha 2022 com 50,5 milhões de beneficiários em planos de assistência médica. *ANSS*. Brasília, 27 janeiro 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/numeros-do-setor/setor-fecha-2022-com-50-5-milhoes-de-beneficiarios-em-planos-de-assistencia-medica>. Acesso em: 13 jan. 2024.
- WARAT, L. A. *Dragones, Purpurinas y Esperanzas*. 1ª ed. Buenos Aires: Editora Thelema, 2018.
- ŽIŽEK, S. *O ano em que sonhamos perigosamente*. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.

Autor Correspondente:

Vinícius Wildner Zambiasi

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

Av. Universidade das Missões, 464 - Universitário, Santo Ângelo/RS, Brasil. CEP 98802-470

viniciuszambiasi@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.



A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro
do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio
da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.

